



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

PUBLICADO

Em 27/05/09

Prefeitura Municipal de
Dom Bosco - MG

LEI Nº 199, DE 6 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Município a promover campanha de combate a dengue mediante a distribuição de prêmios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a promover campanha contra a dengue mediante a distribuição de prêmios aos particulares que adotarem medidas eficazes de combate à doença, especialmente na limpeza de imóveis de sua propriedade ou que se encontrem em seu domínio útil ou posse.

Art. 2º. Para dar efetividade a esta lei, fica o Município, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor do proprietário ou de quem tenha o domínio útil ou a posse de propriedade localizada em área urbana ou de expansão urbana e, ainda, nas povoações e vilas municipais, na forma a ser regulamentada por decreto.

§ 1º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

- I - do Erário Municipal;
- II - do setor privado, mediante doação;
- III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

§ 2º Participarão automaticamente do sorteio os proprietários, detentores do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis situados no Município que



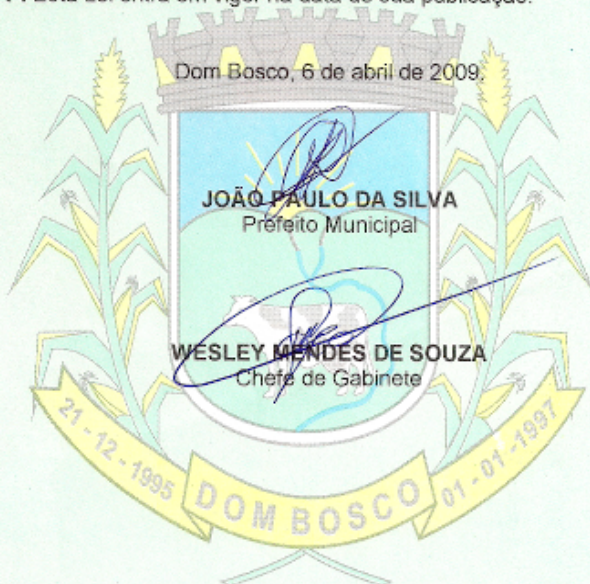
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

aderirem aos mutirões de combate à dengue promovidos pelo Município, através da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, até o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas decorrentes desta lei, mediante a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento em vigor, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Protocolado no Livro próprio as

Folhas 033 sob o nº 0183

Às 16:00 horas

Dom Bosco, 27/05/09

[Signature]